



AQUI TEM TRABALHO

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

CONCORRENCIA PÚBLICA – 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0737/2023.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Eficientização e expansão do sistema de Iluminação Pública (IP), envolvendo a manutenção preventiva e corretiva, bem como a atualização e substituição do sistema atual do parque e iluminação pública, para tecnologia de luminárias LED's, bem como todas as demais atividades necessárias ao perfeito atendimento das necessidades do município de Cruz das Almas – BA, conforme estabelecido no Edital e Seus Anexos.

O Município de CRUZ DAS ALMAS, através do Presidente da COPEL, no uso de suas atribuições legais, juntamente com seus membros e suplentes devidamente constituídos através do Decreto 174/2023, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666/1993, e demais dispositivos aplicáveis, **A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNACAO**, e, até o presente momento solicitado pelos Interessados

DA IMPUGNAÇÃO

1 - DAS PRELIMINARES

1.1 - DO INSTRUMENTO INTERPOSTO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **UNICOPA ENERGIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida dos Oitis, 1720, Distribution Park Manaus III, Galpão 2, Módulo 210, Distrito Industrial II, CEP: 69075-842, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 23.650.282/0002-59 ("Unicopa"), empresa interessada na participação do certame em espeque.

1.2 DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cumpre registrar que o item 14.1, do Edital, ora impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada em até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura**, "... 14.1. Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o **pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos Invólucros das propostas, cabendo a Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis....**";

A contagem do prazo para apresentação da impugnação se faz com base nos Art. 41, paragrafo 1º e art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da abertura da sessão publica.

CONSIDERANDO que a data fixada para abertura da sessão publica é 05/07/2023;



AQUI TEM TRABALHO

CONSIDERANDO que a Impugnante apresentou de forma eletrônica a peça e suas razões impugnatórias às 17h35Min, na data de 29/03/2023;

CONSIDERANDO ainda que o prazo fatal para apresentação da peça impugnatória é até às 17h:00min, do dia 28/06/2023;

CONSIDERANDO que o item 14.7, traz a forma em que deverão ser feitos os pedidos de impugnações e ou recursos, "... 14.7. Todas as **impugnações e ou recursos deverão ser protocoladas impreterivelmente dentro do prazo previsto neste item 14**, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL do Município de Cruz das Almas situada à Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos, CEP: 44.380-000, de segundas as sextas feiras das 08:00horas às 12:00horas, e das 14:00horas às 17:00horas, sendo vedado o envio por correio eletrônico, ou qualquer meio postal...";

Assim, verifica-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA, uma vez que foi enviada FORA do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório;**

2 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Presidente da COPEL, em sede preliminar constata a INTEMPESTIVIDADE, e via de consequência DEIXA DE RECEBER A IMPUGNACAO;

Portanto, DECIDE pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em que pese a **INTEMPESTIVIDADE**, justo por falta de pressupostos processuais que deem guarida a análise do mérito, mantendo incólume as clausulas editalícias, e a data prevista para abertura da sessão publica.

NOTIFIQUE-SE a impugnante e demais interessados, acerca da presente decisão.

DIVULGUE-SE na internet, e pelos meios oficiais, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

FICAM mantidas as condições iniciais do edital.

É a decisão.

Cruz das Almas, 30 de junho de 2023.

Paulo Cesar Marini Junior
Presidente da COPEL